



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o conselho municipal de patrimônio cultural do município de Serra Azul – SP e dá outras providências.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Serra Azul, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, destinado a assessorar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, ambiental e cultural do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

- I – Identificar, cadastrar e propor o tombamento de bens materiais e imateriais de relevância cultural;
- II – Opinar sobre projetos e obras que possam afetar o patrimônio cultural;
- III – Incentivar a educação patrimonial nas escolas e junto à comunidade;
- IV – Acompanhar e fiscalizar ações de preservação promovidas pelo poder público ou por particulares;
- V – Estimular parcerias com universidades, institutos e entidades culturais.

Art. 3º O Conselho será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, assim distribuídos:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente ligados à área cultural, comunitária ou educacional.

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 6º O Município poderá instituir, mediante lei específica, o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, com o objetivo de apoiar financeiramente projetos e ações aprovados pelo Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal